



31/03/99

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 449 DE 1999

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera o § 1º do art. 421 do Decreto Lei nº 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal, para limitar a cinco o número de testemunhas a serem inquiridas no plenário do juri e dá outras providências.

DESPACHO: 30/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 6/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 449, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Altera o § 1º do art. 421 do Decreto Lei nº 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal, para limitar a cinco o número de testemunhas a serem inquiridas no plenário do juri e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL nº 2958/97. TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPU
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Em 30/03/99  PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.^o 449/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)**

O rol de testemunhas ilimitado, mas apenas 5 (cinco) a serem inquiridas no plenário do júri e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do artigo 421 do Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941 – Código de Processo Penal, que passa a ser o seguinte:

Art. 421

§ 1º - ao oferecer a contrariedade do libelo, o defensor poderá apresentar rol de testemunhas em número ilimitado, que devem depor em plenário, mas apenas 5 (cinco) serão inquiridas, por sua livre escolha, além de requerer diligências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende ampliar o direito de defesa, dando ao advogado a possibilidade de arrolar um número de testemunhas superior ao atual, que é de apenas 5 (cinco) para plenário de júri.

Ao critério do defensor, este poderá arrolar quantas testemunhas quiser, mas durante o julgamento, optará, a seu livre critério, por no máximo 5 (cinco), que serão inquiridas em plenário.

Sala das sessões *30/13* / 99.

***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***



DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO II Dos Processos em Espécie

TÍTULO I Do Processo Comum

CAPÍTULO II Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

SEÇÃO I Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária

Art. 421 - Recebido o libelo, o escrivão, dentro de 3 (três) dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar ao rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências.